



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3207 DE 27 DE JULHO DE 2009

(Autógrafo n.º 217/09, Projeto de Lei n.º 27/09, Vereador Ricardo Cortes).

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal n.º 1.804/99 que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de bens públicos situados nos loteamentos regularmente aprovados.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso VI, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.804/99, passa a ter a seguinte redação:

“VI – serviço de fiscalização ou vigilância privada, dentro das necessidades inerentes a cada loteamento.”

Art. 2.º Fica revogado o § 3.º, do inciso VI, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.804/99.

Art. 3.º Ao artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1.804/99 são acrescentados os seguintes parágrafos:

“§ 3.º A outorga da concessão de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4.º VETADO.”

Art. 4.º O art. 7.º, da Lei Municipal n.º 1.804/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7.º A fim de atender as finalidades previstas no art. 2.º, incisos I e VI desta Lei, será permitido às Associações de Proprietários controlarem o acesso à área interna do loteamento, podendo, para tanto, instituírem guaritas, portarias ou outras obras e equipamentos necessários à segurança do local, assegurado, no entanto, ingresso e locomoção daquelas pessoas devidamente identificadas que no loteamento quiserem ingressar.”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de julho de 2009.

  
EDUARDO DE SOUZA CESAR  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.